



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento Publicado no Diário Oficial da União em:	03/08/15
Seção nº	03
Página nº	46
Nome:	Gustavo Carvalho Souza Coordenador de Contratos e Convênios
Assinatura:	Portaria IFMG nº 200/2015

CONTRATO Nº 81/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E GESTSERVI - GESTÃO & TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **GESTSERVI - GESTÃO & TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Bairro Santa Marta, em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.880-100, representado por seu sócio proprietário, o Senhor João Batista Lopes de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.488.865, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 794.758.766-34, residente e domiciliado à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº432, Bairro Santa Marta em Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.880-100, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.00415/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender às atividades operacionais do IFMG – Campus Avançado de Conselheiro Lafaiete, por um período de 12 (doze) meses,

conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2015 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Grupo: 01 - Campus: Conselheiro Lafaiete

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Faxineiro	2 postos	2.400,00	4.800,00
2	Jardineiro	1 posto	2.999,96	2.999,96
3	Pedreiro	1 posto	2.820,00	2.820,00
4	Servente de Pedreiro	1 posto	2.199,86	2.199,86
5	Recepcionista	2 postos	3.429,94	6.859,88
6	Motorista	1 posto	7.499,97	7.499,97
VALOR TOTAL MENSAL:				27.179,67
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				326.156,04

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 34/2015 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.

5.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 27.179,67 (vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), resultando no valor global de R\$ 326.156,04 (trezentos e vinte seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. A repactuação dos valores contratados em razão de adendo de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo após o qual a empresa decairá do direito de retroação dos valores repactuados.

6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar **acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.**

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.7.1. não produziu os resultados acordados;

8.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

8.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com **§4º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.**

8.17. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 o IFMG reterá na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2015NE801887

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 088224

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01; 339037.02 e 339037.04

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

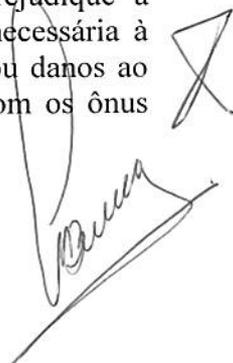
Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;



V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

XVIII. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

XIX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XXI. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXIII. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

XXIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXV. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XXVI. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XXVII. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XXVIII. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXIX. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXX. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

XXXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXIII. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

XXXIV. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

XXXV. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município ou região metropolitana de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

XXXVI. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

XXXVII. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

XXXVIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXXIX. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes serviços.

XL. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal as normas de segurança da administração.

XLI. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração.

XLII. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

XLIII. Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

XLIV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XLV. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

XLVI. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do IFMG – Campus Conselheiro Lafaiete, bastando para tanto, oficiar à licitante vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

XLVII. Efetuar o pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço ao IFMG, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.

XLVIII. Cumprir, no que couber, a Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação, disposta no Anexo V da IN 02/2008 (SLTI-MPOG).

XLIX. A licitante deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

L. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

LI. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

LII. Cumprir com todas as especificações do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico 34/2015.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- X. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIII. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XIV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- XV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- XVI. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- XVII. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor ALEXANDRE CORREIA FERNANDES, Matrícula SIAPE nº. 1764509 e, como Fiscal Substituto, o Servidor WAGNER MONTE RASO BRAGA, Matrícula SIAPE nº. 2172975, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor MAURO CÉSAR RODRIGUES, profissão Encarregado, portador do CPF sob o nº 049.328.226-26.

CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA

18.1. Como forma de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), a CONTRATADA deverá realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro Garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

18.2. O prazo para apresentação da Garantia, pela CONTRATADA, será de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

18.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o IFMG, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

18.4. Na hipótese da garantia por Fiança Bancária, a apólice de Fiança Bancária deverá contemplar e garantir todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA. O modelo de Fiança Bancária deverá ser submetido à aprovação prévia do CONTRATANTE.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

18.8. A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.11.1. Caso fortuito ou força maior;

18.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

18.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.13. Será considerada extinta a garantia:

18.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.13.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.16. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'Bruno'. The stamp is mostly blank, with some faint lines visible.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

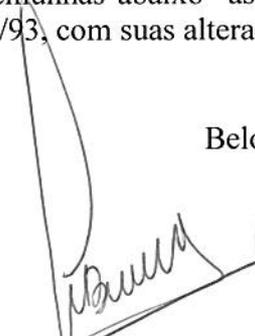
O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

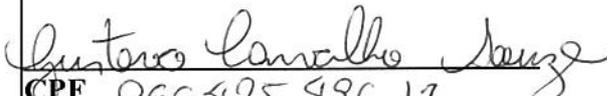
E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2015.

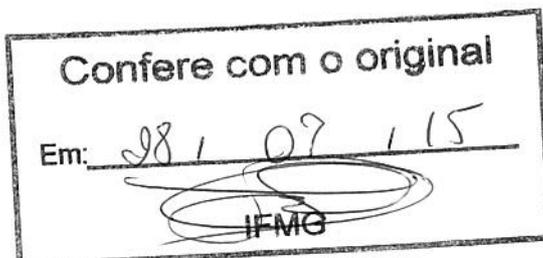

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE


GESTSERVI - GESTÃO & TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME
João Batista Lopes de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 06649549617

CPF

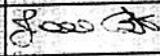


CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração




Registro	Data do Registro	1ª VIA
CRA - MG Nº 01-039422/D	15/03/2008	
Nome		
JOAO BATISTA LOPES DE LIMA		
Assinatura do Portador		
		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/72

Nacionalidade	Naturalidade	Data de Nascimento
BRASILEIRA	JEQUERI - MG	09/12/1973
RG	Órgão Expedidor	Emissão do RG
5488865	SSP - MG	25/05/2011
CPF		
794.758.766-34		
Filiação		
JOAO BOSCO LOPES MARIA LIMA DA CONCEICAO LOPES		
Diplomado por		Registro MEC Nº
FAMINAS-BH		6832
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.		
Belo Horizonte, 21/06/2011		Adm. Pedro Rocha Fiuza Presidente do CRA-MG
Local e Data de Expedição		



Leia-se:

ÁREA DE CONHECIMENTO	AC	NÚMERO de Vagas		formação exigida
		PD	TOTAL	
Engenharia de Controle e Automação/subárea: Controle	01		01	Graduação em Engenharia de Controle e Automação OU Graduação em Engenharia Mecatrônica OU Graduação em Engenharia Elétrica OU Graduação em Engenharia de Telecomunicações

VI - Incluir a formação de Engenharia Civil como requisito para concorrer a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Topografia para o Campus São Vicente.

VII - Incluir a informação no Local de Trabalho para as vagas do campus São Vicente que de acordo com a necessidade institucional, o candidato aprovado para o campus São Vicente poderá ministrar aulas no Núcleo Avançado de Jaciara ou Campo Verde.

VIII - Incluir no anexo II as atribuições do cargo/área (Professor) e dos cargos (Técnico Administrativo em Educação) e descrição sumária das atividades do cargo/área (Professor) e dos cargos (Técnico Administrativo em Educação) para a vaga de Engenharia de Controle e Automação/subárea: Controle, para o Campus Cuiabá-Octavio de Jorge da Silva, conforme abaixo:

ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO/SUBÁREA: CONTROLE
Ministrar aulas em disciplinas relacionadas a Controle e Automação e áreas afins, prioritariamente nas áreas de Sistemas lineares e invariantes no tempo. Transformada de Fourier de sinais contínuos e discretos. Representação e análise de sistemas no espaço de estados. Transformada de Laplace. Modelagem matemática de sistemas dinâmicos baseado no sistema físico e na relação entrada-

saida. Processamento de sinais no espaço de estado. Transformada Z. Sistemas amostrados. Modelos de perturbações. Descrição de sinais com ruído, filtragem e quantização. Controle ótimo linear quadrático e filtro de Kalman discretos. Perturbações: modelos determinísticos e estocásticos. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IX - Incluir no anexo III o conteúdo programático para a vaga de Engenharia de Controle e Automação/subárea: Controle, para o Campus Cuiabá-Octavio de Jorge da Silva, conforme abaixo:

ÁREA: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO/SUBÁREA: CONTROLE
1. Sistemas lineares e invariantes no tempo 2. Transformada de Fourier de sinais contínuos e discretos 3. Representação e análise de sistemas no espaço de estados 4. Transformada de Laplace 5. Modelagem matemática de sistemas dinâmicos baseado no sistema físico e na relação entrada-saida 6. Processamento de sinais no espaço de estado 7. Transformada Z 8. Sistemas amostrados 9. Modelos de perturbações 10. Descrição de sinais com ruído, filtragem e quantização 11. Controle ótimo linear quadrático e filtro de Kalman discretos 12. Perturbações: modelos determinísticos e estocásticos.

X - Incluir no anexo IV nos temas para a prova de desempenho didático para a vaga de Engenharia de Controle e Automação/subárea: Controle, do Campus Cuiabá, conforme abaixo:

ÁREA: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO/SUBÁREA: CONTROLE
1. Sistemas lineares e invariantes no tempo 2. Transformada de Fourier de sinais contínuos e discretos 3. Transformada de Laplace 4. Modelagem matemática de sistemas dinâmicos baseado no sistema físico e na relação entrada-saida 5. Transformada Z 6. Controle ótimo linear quadrático e filtro de Kalman discretos.

XI - Os demais itens do Edital nº 70 permanecem inalterados.

WILLIAN SILVA DE PAULA

CAMPUS CONFRESA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2015 - UASG 158496

Nº Processo: 23193023579201560 - Objeto: Assinatura anual para pesquisa de preços em banco de preços - preços governamentais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme amparo Legal na Lei 8.666 - Art. 25 - Caput Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2015. DENIS MARCOS PEREIRA Diretor de Administração de Planejamento. Ratificação em 31/07/2015. RAFAEL DE ARAUJO LIRA Diretor Geral. Valor Global: R\$ 7.990,00. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

(SIDEC - 31/07/2015) 158496-26414-2015NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015 - UASG 158132

Nº Processo: 23147000532201354.
DISPENSA Nº 23/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 06974313000127. Contratado: ANCEMA CONSTRUCOES LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o remanescimento da obra de manutenção do Campus Jardim do IFMS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2015 a 25/07/2016. Valor Total: R\$2.763.138,29. Fonte: 112000000 - 2015NE800191. Data de Assinatura: 31/07/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158132-26415-2015NE800137

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPECIE: Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 002/2014 - COGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: JOSÉ CORREA RODRIGUES FILHO. Motivo da Rescisão: O Contrato está sendo rescindido, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da rescisão: 02/08/2015. Câmpus Aquidauana.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº. 006/2015 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: LILIAN CRISTINA APOLINARIO SCHAUTZ. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta - Vigência e Rescisão: A vigência do contrato será 01/08/2015 a 22/11/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 02/07/2015. Câmpus Nova Andradina.

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 1/2015 INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES EGRESSOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMS

A Presidente Conselho Superior (COSUP), Reitora pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nomeada pela Portaria/MEC nº 379, de 02 de maio de 2014, publicada no DOU de 05 de maio de 2014, considerando o art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2012, recebe as inscrições de EGRESSO (ex-estudante) para concorrer a membro do Conselho Superior do IFMS. Serão escolhidos 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) da Educação Básica (exceto cursos FIC) e 1 (um) da Educação Superior. Os concorrentes não poderão ter vínculo funcional e/ou

estudantil com a instituição. As inscrições deverão ser feitas pelo endereço <http://www.ifms.edu.br/novocosp/inscricoes/>, da 00h00min do dia 12 de agosto até 23h59min do dia 21 de agosto de 2015.

MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA

EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 2/2015 INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE MATO GROSSO DO SUL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMS.

A Presidente Conselho Superior (COSUP), Reitora pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nomeada pela Portaria/MEC nº 379, de 02 de maio de 2014, publicada no DOU de 05 de maio de 2014, considerando o art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2012, recebe as inscrições das entidades/empresas que queiram indicar seus representantes para concorrerem a membro do Conselho Superior do IFMS, na categoria SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA de Mato Grosso do Sul. Os concorrentes não poderão ter vínculo funcional e/ou estudantil com a instituição e serão escolhidas 02 (duas) entidades patronais, 02 (duas) entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, os quais indicarão titulares e suplentes, conforme dispõe o art. 12, inciso VI do Estatuto do IFMS. As inscrições deverão ser feitas pelo endereço <http://www.ifms.edu.br/novocosp/inscricoes/>, da 00h00min do dia 12 de agosto até 23h59min do dia 21 de agosto de 2015.

MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA

CAMPUS COXIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 158451

Nº Processo: 23347010437201521.
PREGÃO SRP Nº 236/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 10214412000188. Contratado: R & V SERVICOS TECNICOS E -CONSERVACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços, visando atender às necessidades do Câmpus Coxim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Fundamento Legal: Lei 8666/91. Vigência: 15/07/2015 a 15/07/2016. Valor Total: R\$182.523,19. Fonte: 112000000 - 2015NE800186. Data de Assinatura: 06/07/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158451-26415-2015NE800031

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 23208004692015DV.
PREGÃO SISPP Nº 38/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TERCERIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA -. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender as atividades operacionais do IFMG - Câmpus Riberião das Neves, por um período de doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$587.255,16. Fonte: 112000000 - 2015NE801657. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 23208004152015DV.
PREGÃO SISPP Nº 34/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TERCERIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA -. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender as atividades operacionais do IFMG - Câmpus Avançado de Conselheiro Lafaiete, por um período de doze meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 03/08/2015 a 02/08/2016. Valor Total: R\$326.156,04. Fonte: 112000000 - 2015NE801887. Data de Assinatura: 28/07/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 23208004152015DV.
PREGÃO SISPP Nº 34/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TERCERIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA -. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mão-de-obra, para atender as atividades operacionais do IFMG - Câmpus Avançado de Ponte Nova, por um período de doze meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 03/08/2015 a 02/08/2016. Valor Total: R\$315.778,44. Fonte: 112000000 - 2015NE801899. Data de Assinatura: 28/07/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 23208008862015 - Objeto: Manutenção e aquisição de tonners para impressoras do IFMG câmpus Itabrito. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Compra cujo valor de processo licitatório seria antieconômico e por apresentar caracter emergencial. Declaração de Dispensa em 28/07/2015. JANE HENRIQUES GONCALVES MARINHO GOMES Técnico Administrativo. Ratificação em 28/07/2015. CAIO MARIO BUENO SILVA Reitor. Valor Global: R\$ 4.820,00. CNPJ CONTRATADA : 26.166.116/0001-99 GERAL-MAKLTDA - ME.

(SIDEC - 31/07/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 86/2012.
Nº Processo: 232080010872011DV.
PREGÃO SISPP Nº 145/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TERCERIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA -. Objeto: Prorrogação do Contrato 86/2012, de 02 de julho de 2015 até 01 de julho de 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 02/07/2015 a 01/07/2016. Data de Assinatura: 09/06/2015.

(SICON - 31/07/2015) 158122-26409-2015NE800339

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 262/2014

O Pregoeiro do Ifmg toma público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico 262/2014 SRP. Objeto: Implantação de sistema de registro de preços para a aquisição de mobiliário em geral para os câmpus e Reitoria do IFMG. GRUPO 6: INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; GRUPO 2: ITALIA OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; GRUPO 5: USE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; Item 78: FENIX INDUSTRIA DE MOVEIS DE AÇO LTDA -EPP. GRUPO 4: MARIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/doc/di.html>, pelo código 0002015080300046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.